



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano VIII - Edição nº 00925 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

# SUMÁRIO

• DECRETO MUNICIPAL NO 210/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020." ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO ' NO ÂMBITO DOS ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- LICENÇA
- LICENÇA

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba

Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

Decreto Municipal nº 210/2020, de 19 de outubro de 2020.

**“Estabelece limitação de empenho no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro - BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º e art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o art. nº. 26 da Lei nº 082/2019 – LDO 2020, de 10 de Junho de 2019, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho para o exercício de 2020 e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro e,

**CONSIDERANDO**, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade Mulunguense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

**CONSIDERANDO**, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, já assumidos mediante procedimentos administrativos próprios, (licitações e contratos) e dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

**CONSIDERANDO**, os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, artigo 20, Inciso III, alínea “b”;

**CONSIDERANDO**, que a realização de horas suplementares (horas extras), assim como concessão de produtividades, neste momento, devem se dar apenas em situações de emergências atípicas e excepcionais;

**CONSIDERANDO**, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

**CONSIDERANDO**, os valores das despesas já empenhadas, R\$ 32.381.529,95. (Trinta e Dois Milhões, Trezentos e Oitenta e Hum Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais, Noventa e Cinco Centavos) e a continuação dos gastos municipais (liquidações) no mesmo ritmo que foi realizado no mês de Agosto de 2020. (R\$ 3.522.130,09) e, com base na

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba

Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

previsão de receita informada pelos órgãos do Governo Federal, estadual e Municipal, médias realizadas ate a competência 08/2020 e projetados até o final do ano, vamos encerrar o exercício de 2020 com um Déficit orçamentário de mais de R\$ 1.470.050,31 (Hum Milhão, Quatrocentos e Setenta Mil, Cinquenta Reais e Trinta e Hum Centavos), e com um déficit financeiro de aproximadamente R\$ 3.560.396,70 (Três Milhões, Quinhentos e Sessenta Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais e Setenta Centavos) e finalmente:

**CONSIDERANDO**, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita e atendimento ao estabelecido pelo artigo 42 da Lei 101/2000.

**Decreta:**

**Art. 1º.** \_ Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os saldos dos empenhos a pagar e empenhá-los novamente de acordo com a arrecadação das receitas do Município

**Art. 2º.** – Para fins de limitação de empenhos, fica limitado ao valor da arrecadação.

**Art. 3º.** - Os contratos não serão cancelados, mas apenas suspensos os empenhos, que serão empenhados novamente de acordo com a referida arrecadação das receitas do Município.

**Art. 4º.** - A Secretaria de Administração Geral e Finanças poderá expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º.** - Na limitação de empenho excluem as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, conforme estabelece o art. nº. 26 da Lei nº 082/2019 – (LDO 2020), de 10 de Junho de 2019.

**Art. 6º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro - Ba, 05 de outubro de 2020.

Fredson Cosme Andrade de Souza  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Outros

 <p><b>ESTADO DA BAHIA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO</b> <b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA</b></p> <p><b>sema</b> secretaria de meio ambiente</p>		<p><b>Portaria SEMA nº:</b> 007 /2020      <b>Publicação no D. O. M.:</b> 007 /2020      <b>Validade:</b> 02 ANOS</p> <p><b>C.N.P.J nº:</b> 27.389.789/0001-70</p> <p><b>Endereço:</b> Rua saída para Canudos, Centro, Mulungu Do Morro-BA, CEP-44.885-000</p> <p><b>Empresa/Nome:</b> POSTO CHAPADA MULUNGU LTDA/ POSTO MULUNGO II</p>		
--	--	---	--	--

A Secretaria de Meio Ambiente de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, com base na Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. LU 004/2017 RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Ambiental Unificada – LU válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, à **POSTO CHAPADA MULUNGU LTDA/ POSTO MULUNGO II**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.389.789/0001-70**, com sede na saída para Canudos, **MULUNGU DO MORRO-BA**, CEP-44.885-000, atividade classificada conforme Decreto Estadual 16.963, de agosto de 2016, **Grupo E3.4: Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis: Estocagem e Distribuição de Produtos. 36.5 Postos de venda de gasolina e outros combustíveis**, para operação de posto de serviço, destinado ao abastecimento de veículo com capacidade de armazenamento de 60 m<sup>3</sup>, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e os seguintes condicionantes ambientais: I. Implementar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando da ocorrência de acidente na área; II. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, todos os Planos e Programas sugeridos, conforme documentação e cronograma apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; III. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos equipamentos V. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos- PGR prazo 45 dias; V. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a documentação comprovando a realização de treinamento periódico com os funcionários para equipamentos de combate a incêndios e procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-as conhece o Plano de Ação de Emergência; VI. Apresentar a Laudo (teste) de Estanqueidade e Nota Fiscal dos Tanques, prazo 45 dias; VII. Fornecer aos funcionários EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR- 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; VIII- Manter as caneleiras de drenagem da área permanentemente limpas de lixo e areia, evitando transbordamento; IX. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA; X. Plano de Gestão de Resíduos Sólidos PGRS, prazo 45 dias. XI. Priorizar a contratação de mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; XII. Apresentar em 90 dias o LTCAT- com as medições: Rúido, VCI (para motorista de caminhão tanque se houver no quadro da empresa), BTXE (Benzeno, Tolueno, Xileno, Etilbenzeno) + ETANOL e ÓLEO DIESEL. XIII. O não cumprimento

  
Eronildes Souza Santos  
Rua Eronildes Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia  
CEP 44.885 - 000



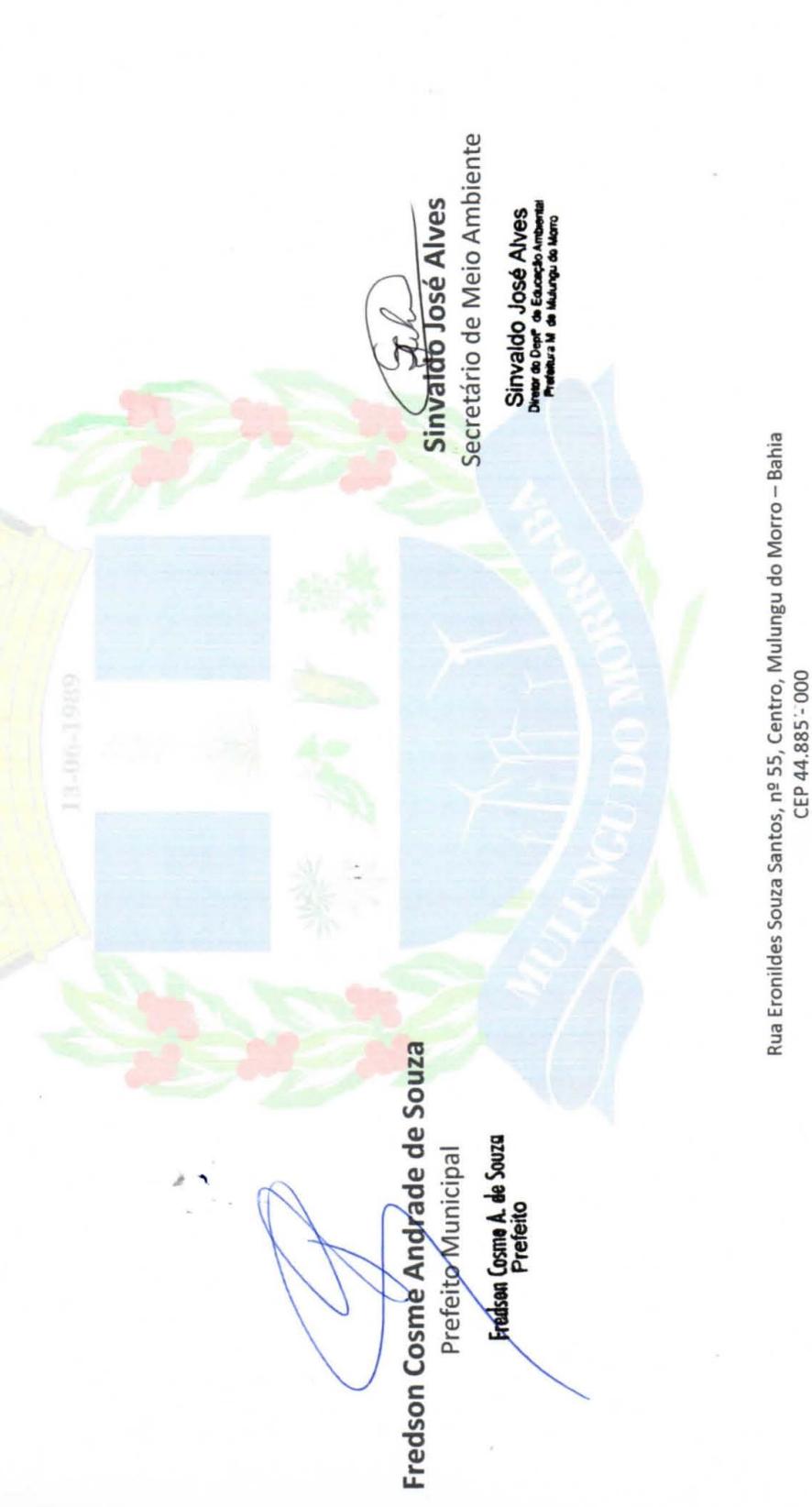
# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA**

dos prazos notificados implicará

cassação da licença, interdição e/ou multa. XIV. Apresenta Plano de Emergência Ambiental - PEA, prazo 45 dias; XV. Relatório de cumprimento de condicionantes da licença anterior, prazo 45 dias, XVI. Conforme Decreto N° 14024 DE 06/06/2012, Art. 159. A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.



**Fredson Cosme Andrade de Souza**  
 Prefeito Municipal

**Fredson Cosme A. de Souza**  
 Prefeito

**Sinvaldo José Alves**  
 Secretário de Meio Ambiente  
Diretor do Deptº de Educação Ambiental  
 Prefeitura M de Mulungu do Morro

Rua Eronildes Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia  
 CEP 44.885-000